



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO
Promulgação da
Câmara
E

LEI Nº 282

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1959, como segue:

1 (um) Contador.....	Padrão - I
1 (um) Secretário.....	" - I
1 (um) Tesoureiro.....	" - I
1 (um) Lançador.....	" - I
1 (um) Chefe de Serviços e Obras Municipais.	" - H
1 (um) Chefe do Serviço de Águas e Esgôtos..	" - H
1 (um) Chefe do Serviço de Fiscalização.....	" - H

VETADO

VETADO

1 (um) 1º Escriturário.....	Padrão - E
1 (um) 2º Lançador.....	" - E
4 (quatro) Fiscais de Zona.....	" - D
1 (um) 2º Escriturário.....	" - D
1 (um) Zelador do Matadouro.....	" - D

VETADO.

1 (um) Fiscal de Limpeza Pública.....	Padrão - C
1 (um) 3º Escriturário.....	" - C
2 (dois) Tratoristas.....	" - C

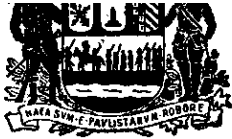
VETADO.

1 (um) Encanador do Serviço de Águas.....	Padrão - C
1 (um) Bombeiro do Serviço de Águas.....	" - C
1 (um) Coveiro.....	" - B
1 (um) Escriturário do Serviço de Águas....	" - B
1 (um) Servente.....	" - A
1 (um) Ajudante de Bombeiro.....	" - A
1 (um) Ajudante de Coveiro.....	" - A

Parágrafo único - O cargo já provido de Inspetor do Serviço Tributário passa a denominar-se Chefe do Serviço de Fiscalização

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Fica instituída a seguinte escala de padrões e seus respectivos vencimentos para os funcionários municipais:-



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

A.....	35.100,00
B.....	35.400,00
C.....	35.700,00
D.....	36.000,00
E.....	36.400,00
F.....	36.800,00
G.....	37.200,00
H.....	37.600,00
I.....	38.000,00

Artigo 4º - Ficam criados no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal mais os seguintes cargos e respectivos padrões:

1 (um) de Arquivista e Encarregado da Secção do Pessoal.....	Padrão	- G
1 (um) de Tratador de Águas.....	"	- D
VETADO.		
2 (dois) de Tratoristas.....	Padrão	- C
1 (um) de 3º Escriturário.....	"	- C
1 (um) Encarregado de Parques e Jardins...	"	- B
1 (um) Escriturário de Secretaria.....	"	- B
1 (um) de Almoxarife.....	"	- B
1 (um) de Artífice (pedreiro).....	"	- A

Parágrafo 1º - Os cargos em aprêço são considerados isolados e de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as funções dos cargos criados nos termos deste artigo.

Artigo 5º - Para ocorrer, no corrente exercício, à despesa com a reestruturação de vencimentos e revalorização de padrões de que trata esta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito até a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar à verba 931-8.99.0 - Pessoal Fixo, para reajustamento dos vencimentos do Pessoal Efetivo, do Orçamento Municipal vigente.

Parágrafo único - O crédito adicional de que trata este artigo será coberto com os recursos financeiros propiciados por operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a realizar com estabelecimentos bancários, ou com a Caixa Econômica Estadual ou Federal.

Artigo 6º - Fica extensiva ao Pessoal Inativo, na mesma proporção, a reestruturação de vencimentos e revalorização de padrões de que trata a presente lei.

Artigo 7º - Os orçamentos dos exercícios futuros consi-



SECRETARIA

-gnarão dotações destinadas ao atendimento do disposto nesta lei.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar por decreto do Prefeito referendado pelo Contador, as dotações consignadas ao Pessoal Fixo e Pessoal Inativo no Orçamento Municipal vigente, correndo a respectiva despesa à conta da verba 931-8.99.0 - Pessoal Fixo, suplementada nos termos do artigo 4º da presente lei.

Artigo 9º - A fim de atender ao pagamento das despesas com o salário mínimo em vigor a diaristas e mensalistas, fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a realizar operação de crédito com estabelecimentos bancários ou Caixa Econômica Federal ou Estadual, até a importância de \$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - É a seguinte, discriminadamente, a diferença de salário, do Pessoal Variável - Mensalistas e Diaristas - a que faz menção o artigo anterior.

Matadouro.....	\$228.000,00
Cemitério.....	\$ 22.800,00
Limpeza Pública.....	\$344.400,00
Serviços Industriais.....	\$199.600,00
Jardins Públicos.....	\$363.000,00
Conservação de Vias Públicas.....	\$319.800,00
Conservação de Rodovias.....	\$593.800,00
Reparações Diversas.....	\$ 22.800,00
Escolas Municipais de Emergência.....	\$100.000,00
Pensões Diversas.....	\$ 40.000,00
Total.....	\$2.234.200,00

Artigo 10º - VETADO.

Artigo 11º - VETADO.

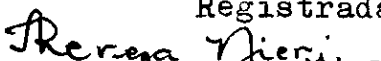
Artigo 12º - Fica suspensa por dois (2) anos a vigência da Lei nº 187, de 13 de novembro de 1954.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 2 de maio de 1959.


ADIB CHAIB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


2º lançador respondendo pelo
expediente da Secretaria.